

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 7/2022.01- FME

PARECER FINAL

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, Contador CRC/PA 17.562-O, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 015/2022, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o **Processo Licitatório Chamamento Público nº 7/2022.01-FME, referente à Modalidade Dispensa de Licitação, tendo por OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO VIA PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PEAÉ**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos...

Verificado o processo e o mesmo encontra-se devidamente autuado, protocolado e enumerado, com a descrição sucinta do objeto e a respectiva autorização das autoridades competentes, bem como, o pedido acompanhado de descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/1993.

Art. 38. “O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”.

O procedimento do chamamento público está previsto dos artigos 23 a 32 da Lei 13.019/14.

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Artigo 32 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014.

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

1 - ANÁLISE:

Os autos foram encaminhados a Procuradoria Municipal, para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório, no qual depois de feita a verificação da MINUTA DO CONTRATO, emitiu parecer favorável, acerca do mesmo e recomendando seu andamento, sendo feito as Publicações para o certame.

- 1 - Consta autorização – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PROJETO/ATIVIDADE: 2.087 – Manutenção de Merenda Escolar - Estado;
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
SUBELEMENTO: 3.3.90.30.07 – Generos Alimentação;
- 2 – Portaria da comissão Nº 259 de 13 de maio de 2022.
- 3 – Processo Administrativo de Licitação;
- 4 – Minuta do Contrato;
- 5 – Publicações.

Sendo feitas as publicações; Diário Oficial da união, nº 143, pág.225 em 29 de julho de 2022, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, nº 3047, Diário Oficial do Esatdo nº 35.062, pág. 108, Jornal Amazonia E no Mural do TCM/PA.

Disponibilizado o Edital e seus anexos nos respectivos endereços eletrônicos: TCM www.tcm.pa.gov.br e www.itupiranga.pa.gov.br e através das solicitações para o E-mail: itupiranga.licita@gmail.com, além da entrega pelo setor da CPL, na Prefeitura Municipal de Itupiranga.

A justificativa e motivação de tal processo em análise evidenciam e demonstram a extrema necessidade das aquisições, tendo em vista, a demanda para atender aos alunos da Rede de Ensino Estadual do Município.

As despesas serão contratadas e suportadas por dotações orçamentárias específicas contidas em Lei para o exercício de 2022.

O Departamento de Alimentação Escolar verificou e atestou as amostras, conforme parecer em anexo ao processo, devidamente assinado pela Nuticionista e o Coordenador.

Aos 04 de outubro de 2022, Nos foi submetido a esta Controladoria Municipal por parte da Comissão Permanente de Licitação pedido para análise e Parecer Final sobre o Processo Licitatório Chamamento Público nº 7/2022.01-FME, referente à Modalidade Dispensa de Licitação, tendo por OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO VIA PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PEAÉ.

Tal processo encontra-se com parecer Jurídico, Manifestando-se pela possibilidade da dispensa, sendo que o processo está devidamente cumprindo todas as formalidades e apta para sua contratação e seguindo os trâmites processuais, gerados os contratos, as divisões foram feitas de acordo Resolução nº 04 de 2 de abril de 2015, consta também nos autos Análise Técnica do departamento de alimentação escolar devidamente assinado por todos e Contém suas publicações conforme Legislação vigente.

2 - DOS PARTICIPANTES E VENCEDORES:

Compareceram e atenderam ao chamamento público os seguintes abaixo:

1 – HALETE BORGES DOS SANTOS, CPF: 426.986.502-49.

Contrato nº 20220178. R\$ 6.624,45 (Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos) – FUNDO MUNICIPAL DE DEUCAÇÃO; Vigência: data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

2 – REGIANE RODRIGUES SILVA, CPF: 646.721.582-68.

Contrato nº 20220184. R\$ 9.642,00 (Nove Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais) – FUNDO MUNICIPAL DE DEUCAÇÃO; Vigência: data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

3 – EDMARIA DA SILVA GUIMARÃES, CPF: 982.308.672-91.

Contrato nº 20220179. R\$ 9.678,00 (Nove Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais) – FUNDO MUNICIPAL DE DEUCAÇÃO; Vigência: data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

4 – ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA, CPF: 943.246.202-10.

Contrato nº 20220180. R\$ 2.375,10 (Dois Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Dez Centavos) – FUNDO MUNICIPAL DE DEUCAÇÃO; Vigência: data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

5 – JOÃO JOSE DE CARVALHO, CPF: 116.969.905-72.

Contrato nº 20220175. R\$ 9.702,00 (Nove Mil, Setecentos e Dois Reais) – FUNDO MUNICIPAL DE DEUCAÇÃO; Vigência: data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

6 – CLEO MARIA ALVES GUIMARÃES, CPF: 140.842.282-49.

Contrato nº 20220176. R\$ 9.642,00 (Nove Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais) – FUNDO MUNICIPAL DE DEUCAÇÃO; Vigência: data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

7 – ELISANGELA SILVA DE MORÃES, CPF: 400.810.228-08.

Contrato nº 20220182. R\$ 13.293,00 (Treze Mil, Duzentos e Noventa e Três Reais) – FUNDO MUNICIPAL DE DEUCAÇÃO; Vigência: data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

8 – MARIA DE NAZARÉ SILVA DO NASCIMENTO, CPF: 303.428.303-25.

Contrato nº 20220174. R\$ 9.470,40 (Nove Mil, Quatrocentos e Setenta Reais e Quarenta Centavos) – FUNDO MUNICIPAL DE DEUCAÇÃO; Vigência: data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

9 – MARIA LIMA PINHEIRO, CPF: 222.521.772-68.

Contrato nº 20220186. R\$ 4.275,00 (Quatro Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais) – FUNDO MUNICIPAL DE DEUCAÇÃO; Vigência: data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

10 – SILVIA DE OLIVEIRA LIMA, CPF: 589.568.592-72.

Contrato nº 20220183. R\$ 11.200,00 (Onze Mil e Duzentos Reais) – FUNDO MUNICIPAL DE DEUCAÇÃO; Vigência: data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

11 – ANTONIO PEREIRA DE SOUSA, CPF: 943.246.202-10.

Contrato nº 20220181. R\$ 4.275,00 (Quatro Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais) – FUNDO MUNICIPAL DE DEUCAÇÃO; Vigência: data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

12 – COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ITUPIRANGA – COOMAFI, CNPJ: 05.576.430/0001-70.

Contrato nº 20220187. R\$ 200.389,85 (Duzentos Mil, Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos) – FUNDO MUNICIPAL DE DEUCAÇÃO; Vigência: data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

***Fiscal de Contrato Sr. KEDSON BARBOZA, conforme termo de designação de fiscal de contrato.**

3 - CONCLUSÃO;

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão Permanente de Licitação foram adotadas as medidas conforme legislação vigente.

Seguidos os trâmites legais, a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme este Parecer final desta Controladoria, orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura (<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.(<https://www.tcm.pa.gov.br/>).

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 05 de outubro de 2022.

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA

Controlador Municipal

Portaria 015/2022-PMI.

CRC/PA 17562-O